



CONSELHO DA EUROPA

COMITÉ DE MINISTROS

**Recomendação CM/Rec (2013)1
do Comité de Ministros aos Estados-Membros
sobre a Igualdade de Género e *Media***

*(adotada pelo Comité de Ministros a 10 de julho de 2013,
na 1176.ª reunião dos Delegados dos Ministros)*



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

A igualdade de género é uma condição indispensável para o pleno gozo dos direitos humanos. O gozo dos direitos tal como é garantido pela Convenção Humana dos Direitos Humanos (ETS N.º 5) e nos seus protocolos será preservado sem qualquer tipo de discriminação, incluindo a baseada no sexo. Este requisito é reforçado pelo Protocolo n.º 12 à Convenção (ETS n.º 177), que garante o gozo de qualquer direito reconhecido pela lei sem discriminação.

A democracia genuína exige a igual participação de mulheres e homens na sociedade. A democracia e a igualdade entre homens e mulheres são interdependentes e reforçam-se mutuamente. A inclusão de mulheres e homens, no respeito pela igualdade de direitos e de oportunidades, é uma condição essencial para uma governação democrática e uma sólida tomada de decisões. A igualdade de género significa uma igual visibilidade, «empoderamento», responsabilidade e participação, tanto da parte de mulheres como de homens, em todas as esferas da vida pública, incluindo os *media*. A concretização da igualdade de género é um pré-requisito para se alcançar a justiça social. Isto não interessa somente às mulheres, mas diz respeito a toda a sociedade. O Conselho da Europa atribuiu uma grande importância a estes assuntos ao longo das últimas décadas, como foi demonstrado, entre outros, pela Declaração do Comité de Ministros de 1988 sobre a igualdade entre mulheres e homens e pela Declaração do Comité de Ministros de 2009 sobre como tornar a igualdade entre homens e mulheres uma realidade.

A liberdade dos *media* (incluindo a liberdade editorial) e a igualdade entre os géneros estão intrinsecamente interrelacionadas.

Nesta recomendação, o termo «media» remete para a terminologia da Recomendação CM/Rec(2011)7 sobre uma nova conceção de *media*, adotada a 21 de setembro de 2011.

A igualdade de género é parte integral dos direitos humanos. A liberdade de expressão, enquanto direito fundamental, anda a par com a igualdade de género. Além disso, o exercício da liberdade de expressão pode fazer progredir a igualdade de género.

A questão da igualdade de género é uma dimensão do pluralismo dos *media* e da diversidade dos seus conteúdos. A Recomendação CM/Rec(2007)2, sobre o pluralismo dos *media* e a diversidade dos seus conteúdos, reafirma que o pluralismo e a diversidade são essenciais para o funcionamento de uma sociedade democrática, para promover o debate público, o pluralismo político e a consciência da existência de diversas opiniões por parte de diferentes grupos da sociedade. Os *media* estão centralmente posicionados para moldarem as perceções, ideias, atitudes e comportamentos da sociedade. Eles devem refletir a realidade das mulheres e dos homens, em toda a sua diversidade.

Os *media* tanto podem travar como acelerar a mudança estrutural em relação à igualdade entre homens e mulheres. Isto é verdade em relação à sub-representação das mulheres como proprietárias de *media*, na produção de informação e jornalismo, nas redações e cargos de gestão. É ainda mais flagrante quando se trata da reduzida visibilidade das mulheres, tanto no plano qualitativo como quantitativo, em termos de conteúdos mediáticos, do raro recurso a mulheres como especialistas e da relativa ausência dos pontos de vista e opiniões das mulheres nos *media*. A cobertura noticiosa de acontecimentos políticos e das campanhas eleitorais é particularmente reveladora deste aspeto, assim como a persistência de estereótipos sexistas e a escassez de contra-estereótipos. Além disso, as mulheres, enquanto profissionais de *media*, defrontam-se frequentemente com desigualdades salariais — o chamado «teto de vidro» — e com condições precárias de emprego.

Nas sociedades modernas, os *media* detêm um imenso potencial de mudança social. O potencial que eles possuem para promover e proteger os direitos e as liberdades fundamentais das mulheres e para contribuir para a sua progressão foi reconhecido pela Quarta Conferência Mundial das Nações Unidas sobre as Mulheres (Pequim, 1995). Dez anos depois, a Comissão das Nações Unidas sobre o Estatuto da Mulher reconheceu que os objetivos acordados não tinham sido plenamente alcançados. Para facilitar a implementação destes objetivos, em dezembro de 2012, a UNESCO publicou um conjunto de indicadores úteis, os «Gender-sensitive indicators for media» (GSIM).

Os *media* de serviço público devem ser a vanguarda de um sistema mediático moderno e têm de servir todas as comunidades que fazem parte da sociedade. Isto exige que se preste uma atenção particular à questão da igualdade entre homens e mulheres, tanto em termos da participação e do acesso aos *media* de serviço público, como ao conteúdo e à forma como este é tratado e apresentado.

Os *media* de serviço público são, ou devem ser, uma referência de coesão social e da integração de todos os indivíduos e possuem um papel importante no desenvolvimento da igualdade entre homens e mulheres dentro e através dos *media*. Os *media* comunitários possuem também um potencial considerável para promoverem um diálogo aberto e direto entre todos os grupos sociais, incluindo através de plataformas digitais [ver a Recomendação CM/Rec(2007)3, sobre a missão dos *media* de serviço público na sociedade de informação, a Declaração do Comité de Ministros acerca do papel dos *media* comunitários na promoção da coesão social e no diálogo intercultural, adotada em 11 de fevereiro de 2009, e a Recomendação CM/Rec(2012)1, sobre a governação dos *media* de serviço público, adotada a 15 de fevereiro de 2012].

As medidas tomadas para a implementação efetiva das normas adotadas podem contribuir para a igualdade entre homens e mulheres e para combater a desigualdade. Na sua Recomendação CM/Rec(2007)17, sobre normas e mecanismos de igualdade de género, o Comité de Ministros sublinhou que os Estados devem encorajar a tomada de medidas efetivas que assegurem que a igualdade de género, enquanto princípio integrante dos direitos humanos, seja respeitada nos *media*, em conformidade com a responsabilidade social associada ao poder que estes detêm nas sociedades modernas. Na sua Declaração de 2009 sobre como tornar a igualdade de género uma realidade, o Comité de Ministros apelou a que se tomassem medidas para encorajar os profissionais de *media* – e o sector da comunicação em geral – a transmitir uma imagem não estereotipada das mulheres e dos homens. A perspetiva de género é sublinhada em muitos instrumentos do Conselho da Europa e é particularmente acentuada em relação ao novo ecossistema mediático na Recomendação CM/Rec(2011)7, acerca de uma nova conceção de *media*.

Tendo em conta o acima mencionado, e reconhecendo a necessidade de fornecer uma perspetiva de igualdade de género ao mesmo tempo que se implementa as normas estabelecidas no campo dos *media*, o Comité de Ministros – de acordo com os termos do Artigo 15.b do Estatuto do Conselho da Europa – recomenda que os governos dos Estados-membros:

1. adotem políticas adequadas em consonância com as linhas diretrizes anexadas, que podem criar as condições apropriadas para permitir que os *media* promovam a igualdade de género como um princípio fundamental das suas atividades e organização institucional no seu novo ambiente multidimensional;

2. difundam amplamente esta recomendação e as suas linhas diretrizes e sensibilizem as partes interessadas e os *media*, em especial para o papel central da igualdade de género na democracia e o gozo pleno dos direitos humanos;
3. levem esta recomendação à atenção do setor dos *media*, dos jornalistas e de outros atores e das respetivas organizações, assim como das autoridades reguladoras dos *media* e das novas comunicações e serviços de informação, para a preparação e revisão das suas estratégias regulatórias e autorregulatórias e códigos de conduta, em conformidade com as linhas diretrizes abaixo apresentadas..

Anexo à Recomendação CM/Rec(2013)1

Linhas diretrizes

A. Estados-membros

1. Se ainda o não fizeram, os Estados-membros devem adotar para os *media* um quadro jurídico adequado, com o objetivo de assegurar o respeito pelo princípio da dignidade humana e a proibição de toda e qualquer discriminação com base no sexo, assim como o incitamento ao ódio e a qualquer forma de violência baseada no género.
2. Os Estados-membros devem assegurar, em especial, através dos meios apropriados, que os reguladores dos *media* respeitam os princípios de igualdade de género na tomada de decisões e na prática.
3. Os Estados-membros devem apoiar iniciativas e campanhas que promovam a sensibilização para as questões de género e o combate aos estereótipos de género nos *media*.

B. Organismos de *media*

4. Os organismos de *media* devem ser encorajados a adotar medidas autorreguladoras, códigos de conduta/ética internos e a desenvolver normas para a cobertura mediática que promovam a igualdade de género, de modo a fomentar uma política consistente e condições de trabalho destinadas a:
 - um igual acesso e representação de mulheres e homens no trabalho dos *media*, inclusive nas áreas em que as mulheres estão sub-representadas;
 - uma participação equilibrada das mulheres e dos homens em cargos de direção, em órgãos com um papel interno consultivo, regulador ou supervisor e, em geral, no processo de tomada de decisões;
 - uma imagem, um papel e uma visibilidade não estereotipada das mulheres e dos homens, evitando a publicidade sexista, a linguagem e os conteúdos que podem levar à discriminação baseada no sexo, ao incitamento ao ódio e à violência baseada no género.

C. Medidas a implementar

5. Devem ser considerados os seguintes mecanismos para a implementação de estratégias e políticas com vista a alcançar o objetivo de igualdade entre homens e mulheres nos *media*:

Revisão e avaliação das políticas e leis relacionadas com a igualdade de género

- i. Revisão e atualização regulares do quadro jurídico relacionado com os *media*, numa perspetiva de igualdade de género.

- ii. Encarregar os reguladores de *media* e exigir aos *media* de serviço público que, nos seus relatórios anuais, incluam uma avaliação da implementação da política de igualdade de género nos *media*.

Adoção e implementação de indicadores nacionais de igualdade de género nos *media*

- iii. Discutir com as partes interessadas relevantes a oportunidade de elaborar e adotar (se apropriado) indicadores nacionais baseados nas normas e boas práticas internacionais; organizar audições e debates públicos sobre este assunto.
- iv. Levar a cabo uma monitorização e avaliação da situação da igualdade de género nos *media* à escala nacional, com base nos indicadores adotados.
- v. Atualizar os indicadores de igualdade de género regularmente.

Fornecimento de informação e promoção de boas práticas

- vi. Encorajar os *media* a informarem o público de forma clara (por exemplo, on-line) sobre o encaminhamento de queixas relacionadas com os conteúdos mediáticos que este considera violarem os princípios da igualdade entre homens e mulheres.
- vii. Apoiar e promover as boas práticas através do desenvolvimento de redes e parcerias entre vários órgãos de imprensa, com o propósito de fazer evoluir a igualdade entre homens e mulheres nas várias áreas de atividade do novo ecossistema mediático.

Mecanismos de responsabilidade

- viii. Encorajar organizações não governamentais, associações de *media*, particulares e outras partes interessadas relevantes a defenderem consistentemente a igualdade de género comunicando as suas preocupações a órgãos autorreguladores ou outros órgãos especializados (por exemplo, conselhos de imprensa, comissões éticas, conselhos de publicidade, comissões de luta contra a discriminação).
- ix. Encorajar a atualização dos mecanismos de responsabilidade dos *media* existentes e o seu uso efetivo em casos de violação da igualdade de género nos *media*.
- x. Encorajar o estabelecimento de novos mecanismos de responsabilidade dos *media* e de responsabilidade cívica — por exemplo, fóruns para debate público e plataformas on-line e off-line —, para permitir as trocas diretas entre os cidadãos.

Pesquisa e publicação

- xi. Promover os trabalhos de pesquisa sobre assuntos relacionados com a igualdade de género e os *media*, em especial no que diz respeito ao acesso aos *media*, à representação, participação (perfil quantitativo e qualitativo) e condições de trabalho nos *media*; centralizar a pesquisa não somente nas mulheres, mas também nas relações entre homens e mulheres; publicitar regularmente as conclusões destes projetos.
- xii. Promover uma investigação ativa, a partir de uma perspetiva de igualdade de género, sobre a cobertura mediática de certas áreas especialmente sensíveis numa democracia pluralista, como a cobertura de temas políticos e de campanhas eleitorais e a publicação dos respetivos resultados; organizar discussões com o objetivo de aperfeiçoar as políticas e a legislação.

- xiii. Promover investigações sobre o impacto dos *media* na formação de valores, atitudes, necessidades e interesses de homens e mulheres.

Educação para os *media* e uma cidadania ativa

- xiv. Promover uma educação para os *media* que integre as questões relacionadas com o género junto das gerações mais novas, preparar os jovens para que estes possam abordar, de modo responsável, as novas formas de conteúdos mediáticos, a fim de lhes permitir adquirir uma perspetiva crítica das representações de género nos *media* e descodificar os estereótipos sexistas; realçar a perspetiva da igualdade entre os géneros nos programas de educação para os *media* destinados a jovens de diferentes idades como um fator para uma educação para os direitos humanos mais ampla e um envolvimento ativo nos processos democráticos.
- xv. Desenvolver ferramentas específicas de sensibilização através e acerca dos *media*, para adultos, incluindo pais e professores, como fatores importantes para o desenvolvimento da educação para as questões de género e de uma cidadania ativa na sociedade da informação.
- xvi. Sensibilizar e reforçar as capacidades dos profissionais e dos alunos de *media*, proporcionando regularmente programas educativos e de formação profissional centrados na aquisição de conhecimentos aprofundados sobre a igualdade de género e o seu papel crucial numa sociedade democrática.

Instrumentos de referência

Comité de Ministros do Conselho da Europa

Recomendação Rec(84)17, sobre a igualdade entre mulheres e homens nos *media*

Recomendação Rec(90)4, sobre a eliminação do sexismo na linguagem

Recomendação Rec(98)14, sobre a abordagem integrada da igualdade entre os géneros

Recomendação CM/Rec(2003)3, sobre a participação equilibrada de mulheres e homens na tomada de decisões políticas e públicas

Recomendação CM/Rec(2007)2, sobre o pluralismo dos *media* e a diversidade de conteúdos dos *media*

Recomendação CM/Rec(2007)3, sobre o papel dos *media* de serviço público na sociedade de informação

Recomendação CM/Rec(2007)11, sobre a promoção da liberdade de expressão e de informação no novo ambiente de informação e comunicações

Recomendação CM/Rec(2007)13, sobre a abordagem integral da igualdade de géneros na educação

Recomendação CM/Rec(2007)16, sobre medidas para promover o valor de serviço público da Internet

Recomendação CM/Rec(2007)17, sobre normas e mecanismos de igualdade de género

Declaração do Comité de Ministros sobre o papel dos *media* comunitários na promoção da coesão social e do diálogo intercultural, adotada a 11 de fevereiro de 2009

Recomendação CM/Rec(2011)7, sobre uma nova conceção de *media*

Declaração e Recomendação do Comité de Ministros CM/Rec(2012)1, sobre a governação dos *media* de serviço público, adotadas a 15 de fevereiro de 2012

Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa

Resolução 1557 (2007) e Recomendação 1799 (2007), sobre a «Imagem das mulheres na publicidade»

Recomendação 1555 (2002), sobre a «Imagem das mulheres nos *media*»

Recomendação 1751 (2010) e Recomendação 1931 (2010), sobre «Combater os estereótipos sexistas nos *media*»

Recomendação 1899 (2010), sobre «Aumentar a representação das mulheres na política através do sistema eleitoral»

Recomendação 1860 (2012), sobre «Desenvolver os direitos das mulheres no mundo»

Separata de Joke Hermes — *Mulheres e jornalistas primeiro: um desafio lançado aos profissionais dos media para que seja possível alcançar a democracia na prática, criar um jornalismo de qualidade e acabar com os estereótipos de género*. Lisboa: CIG, 2014. p.73-84.



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu